

## **LEI Nº 005//2006**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campina da Lagoa a conceder descontos e a parcelar débitos sobre tributos vencidos e dá outras providencias.**

A Camara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais APROVOU, e eu Celso Ferreira Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campina da Lagoa a receber, à vista ou parcelados, débitos tributários de contribuintes com a municipalidade, referentes aos exercícios de 2005 e/ou anteriores, nas seguintes condições:-

**I** – Para pagamento em parcela única, será concedido descontos sobre o valor de multas e juros devidos até a data do pagamento, nos patamares de:

- 1 - 100% (cem por cento), para pagamentos até 31 de maio de 2006,
- 2 - 90% (noventa por cento), para pagamentos até 30 de junho de 2006,
- 3 - 80% (oitenta por cento), para pagamentos até 31 de julho de 2006,
- 4 - 70% (setenta por cento), para pagamentos até 31 de agosto de 2006,
- 5 - 60% (sessenta por cento), para pagamentos até 29 de setembro de 2006,
- 6 - 50% (cinquenta por cento), para pagamentos até 31 de outubro de 2006,
- 7 - 40% (quarenta por cento), para pagamentos até 30 de novembro de 2006,
- 8 - 30% (trinta por cento), para pagamentos até 29 de dezembro de 2006.

**II** – Para pagamento em três (03) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira à vista e as demais nos meses imediatamente posteriores, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de multas e juros devidos até a data do pagamento.

**III** – Para pagamento em seis (06) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira à vista e as demais nos meses imediatamente posteriores, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de multas e juros devidos até a data do pagamento.

**Parágrafo Único** - A opção constante do inciso III (pagamento em seis parcelas), somente poderá ser concedida aos que a requererem até o dia 30 de julho de 2006, e a opção constante do inciso II (pagamento em três parcelas), somente poderá ser concedida aos que a requererem até o dia 28 de outubro de 2006, eis que as últimas parcelas não deverão ultrapassar o dia 29 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 18 de Maio de 2006.

---

***CELSO FERREIRA***  
Prefeito Municipal